



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

MOD. NO EXPEDENTE DE 250491
Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI N° 641/95

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 29.06.95
Assinatura do presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29.06.95
Assinatura do presidente

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º - ESTA LEI TEM POR FINALIDADE ESTABELECER AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996, CONFORME ESTABELECIDO A SEGUIR:

- I - AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- II - AS DESPESAS DE CAPITAL PARA 1996;
- III - REGRAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL;
- IV - ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA EM 1996;
- V - REGRAS PARA A POLÍTICA DE PESSOAL EM 1996.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

FLS.02

ART.2º - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ESTIMARÁ A RECEITA E FIXARÁ A DESPESA A PREÇOS DE JULHO DE 1995.

ART.3º - OS VALORES EXPRESSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PODERÃO SER ATUALIZADOS PARA 31 DE DEZEMBRO, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO PERÍODO E COM BASE NO ÍNDICE OFICIAL.

ART.4º - AS MODIFICAÇÕES À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL SERÃO FEITAS ATRAVÉS DOS CRÉDITOS ADICIONAIS CONFORME O PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS ARTIGOS 165, § 8º E 167, INCISO V E O ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 41 E 46 DA LEI 4.320 DE 17.03.1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONSIDERA-SE TAMBÉM MODIFICAÇÃO À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL AS TRANSPOSIÇÕES, OS REMANEJAMENTOS E/OU AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E SÓ PODERÁ SER EFETUADA CONFORME O ESTABELECIDO NO ARTIGO 167, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART.5º - PARA FINS DESTA LEI, CONCEITUAM-SE:

- I - CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO - OS PROJETOS E AS ATIVIDADES ALOCADOS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, BEM COMO, OS CRIADOS ATRAVÉS DE CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS;
- II - ÓRGÃO - A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CONSTITUINDO O AGRUPAMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS SUBORDINADOS À MESMA REPARTIÇÃO E QUE SERÃO CONSIGNADAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS;



III - TRANSPOSIÇÃO - O DESLOCAMENTO DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO;

IV - REMANEJAMENTO - A MUDANÇA DE DO TAÇÕES DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA DO MESMO ÓRGÃO;

V - TRANSFERÊNCIA - O DESLOCAMENTO DE RECURSOS DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA PARA UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, BEM COMO, DE UMA FUNÇÃO DE GOVERNO PARA OUTRA.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO PARA 1996

ART.6º - A PROGRAMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1996 COM RELAÇÃO AS DESPESAS DE CAPITAL SÃO AS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL 1994/1997 E CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO A ESTA LEI.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ART.7º - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA QUE O PODER EXECUTIVO ENCAMINHARÁ ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO DO CORRENTE EXERCÍCIO, SERÁ COMPOSTA DE:

I - MENSAGEM AO LEGISLATIVO CONTENDO A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, A SITUAÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL FLUTUANTE E FUNDADA, OS SALDOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS E OS DIREITOS DO MUNICÍPIO PASSÍVEIS DE REALIZAÇÃO EM 1995, OS RESTOS A PA



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

FLS.04

GAR E OUTROS COMPROMISSOS FINAN-
CEIROS EXIGÍVEIS;

II - PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL;

III - OS QUADROS DE DETALHAMENTO DAS
DESPESAS (QDD);

IV - OS ANEXOS DA LEI 4.320/64:

A)- ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEI
TA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGO
RIAS ECONÔMICAS;

B)- ANEXO 2 - RECEITA E DESPESA SE
GUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS;

C)- ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS PRO
GRAMAS DE TRABALHO;

D)- ANEXO 7 - PROGRAMA DE TRABALHO DE
GOVERNO, DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES,
PROGRAMAS E SUB-PROGRAMAS POR PRO
JETOS E ATIVIDADES;

E)- ANEXO 9 - DEMONSTRATIVO DA DESPE
SA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES DE GOVER
NO.

ART.8º - A DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA SERÁ
DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA PORTARIA 03 DE 21.02.90
DA SOF/SEPLAN.

ART.9º - A DESPESA SERÁ DETALHADA DE ACOR
DO COM O ESTABELECIDO NA PORTARIA 35 DE 01.08.89 DA
SOF/SEPLAN, COMPREENDENDO:

I - CATEGORIA ECONÔMICA;

II - GRUPO DE DESPESA;

III - MODALIDADE DE APLICAÇÃO;



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Fls.05

IV - ELEMENTO DE DESPESA.

ART.10 - A RECEITA MUNICIPAL SERÁ CONSTITUÍDA DA FORMA SEGUINTE:

- I - DOS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA;
- II - DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS;
- III - DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE POR CONVENIÊNCIA O MUNICÍPIO VENHA A EXECUTAR;
- IV - DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU DE OUTROS MUNICÍPIOS OU COM ENTIDADES E INSTITUIÇÕES PRIVADAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS;
- V - ORIUNDAS DE SERVIÇOS EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO;
- VI - DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA;
- VII - ORIUNDAS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO;
- VIII - OUTRAS RENDAS.

ART.11 - AS DESPESAS SERÃO FIXADAS SEGUNDO OS COMPROMISSOS SOCIAIS, FINANCEIROS, ECONÔMICOS E AS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

§ 1º - NA FIXAÇÃO DAS DESPESAS SERÃO OBSERVADOS PRIORITARIAMENTE OS GASTOS COM:



- I - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;
- II - SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL;
- III - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO E FINANCIAMENTOS;
- IV - Os PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO QUE ULTRAPASSEM A 30% (TRINTA POR CENTO) DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

§ 2º - AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO BÁSICA TERÃO PREFERÊNCIA SOBRE AS ATIVIDADES QUE VISAM A SUA EXPANSÃO.

§ 3º - Os PROJETOS EM EXECUÇÃO PREVALECEM SOBRE OS NOVOS PROJETOS.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL

ART.12 - O ORÇAMENTO FISCAL COMPREENDERÁ TODAS AS RECEITAS E TODAS AS DESPESAS, REFERENTES AO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO, SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DOS FUNDOS LEGALMENTE CONSTITUÍDOS.

ART.13 - O PODER LEGISLATIVO ENCAMINHARÁ AO PODER EXECUTIVO ATÉ O DIA 30 DE AGOSTO A SUA PROPOSTA PARCIAL QUE CORRESPONDERÁ AO LIMITE DE 8% (OITO POR CENTO), DO TOTAL DAS RECEITAS MUNICIPAIS ORIUNDAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS ORIUNDAS DE TRIBUTOS E DAS ORIUNDAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

ART.14 - O ORÇAMENTO FISCAL SOMENTE PODE



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Fls.07

RÁ SER MODIFICADO OU ALTERADO CONFORME O PREVISTO NO ARTIGO 4º DESTA LEI.

ART.15 - O ORÇAMENTO FISCAL OBEDECERÁ O BRIGATORIAMENTE AOS PRINCÍPIOS DE UNIDADE, UNIVERSALIDADE E ANUALIDADE.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ART.16 - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL ABRANGERÁ TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES, QUE PRATIQUEM AÇÕES DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO, OS FUNDOS LEGALMENTE CONSTITUÍDOS.

ART.17 - AS RECEITAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL SERÃO AS TRANSFERIDAS DO ORÇAMENTO FISCAL.

ART.18 - AS DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL SERÃO AS CONSTANTES DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD) DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART.19 - O MUNICÍPIO ATUALIZARÁ A SUA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, ADEQUANDO AS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS.

ART.20 - NA ATUALIZAÇÃO DE SUA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, IMPLICARÁ NA REVISÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

ART.21 - AS ALTERAÇÕES PREVISTAS NOS



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Fls.08

ARTIGOS ANTERIORES, IMPLICARÃO NA MODERNIZAÇÃO DA MÁQUINA FAZENDÁRIA COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A ARRECAÇÃO PRÓPRIA, AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E EVITAR A SONEGAÇÃO FISCAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS ESFORÇOS PREVISTOS NO ARTIGO ANTERIOR SE ESTENDERÃO A ADMINISTRAÇÃO E A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE PESSOAL

ART.22 - AS DESPESAS DE PESSOAL ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR A 60 % (SESSENTA POR CENTO) DO TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES, CONFORME O PREVISTO NO ARTIGO 38 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART.23 - SÓ PODERÁ HAVER AUMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL COM DOTAÇÃO ESPECÍFICA E SALDO PARA ATENDÊ-LA NOS CASOS SEGUINTE:

- I - AUMENTO DE REMUNERAÇÃO;
- II - CRIAÇÃO DE CARGOS;
- III - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARREIRA;
- IV - ADMISSÃO DE PESSOAL, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO;
- V - ADMISSÃO DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA FORMA DO ART.37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO PARA ATENDER AS DESPESAS PREVISTAS



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Fls.09

NESTE ARTIGO, A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PODERÁ CONSTAR DA PRÓPRIA LEI QUE ALTERA A POLÍTICA PESSOAL.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.24 - CASO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NÃO SEJA APROVADA E SANCIONADA ATÉ 31/12/95, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A EXECUTAR A RAZÃO DE 1/ 12 (UM DOZE AVOS) DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DAS SEGUINTE DESPESAS:

- I - PESSOAL E ENCARGOS;
- II - SERVIÇOS DA DÍVIDA;
- III - DESPESAS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E AÇÕES PRIORITÁRIAS A SEREM PRESTADOS À SOCIEDADE;
- IV - INVESTIMENTOS EM CONTINUAÇÃO DE OBRAS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS ESSENCIAIS;
- V - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS.

ART.25 - O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A FIRMAR EM CONVÊNIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, DE OUTROS MUNICÍPIOS E ENTIDADES PRIVADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

ART.26 - APÓS A SANÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL O PODER EXECUTIVO AUTORIZARÁ UM QUADRO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS E



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Fls.10

ATIVIDADES DE ACORDO COM AS PRIORIDADES E DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS PARA CADA TRIMESTRE FISCAL, CONFORME ESTABELECIDO NOS ARTS. 47 A 50 DA LEI 4.320/64.

ART.27 - AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PODER LEGISLATIVO SERÃO FEITAS ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS, CONSIDERANDO-SE O PERCENTUAL DAS DESPESAS DO PODER EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO TOTAL DO MUNICÍPIO E APLICANDO-SE ESTE PERCENTUAL SOBRE AS SEGUINTE RECEITAS:

- I - DIRETAMENTE ARRECADADAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS;
- II - DECORRENTES DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, DA UNIÃO E DO ESTADO, ORIUNDAS DE TRIBUTOS;
- III - DECORRENTES DA APLICAÇÃO FINANCEIRA ORIUNDA DOS INCISOS I E II.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DAS TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO EXCLUEM-SE AS RECEITAS COM VINCULAÇÃO ESPECÍFICA COMO AS DE CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO BEM COMO AS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO COMO ROYALTIES E ASSEMELHADOS.

ART.28 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E VIGORARÁ ATÉ O DIA 31/12/96 FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 17 DE ABRIL DE 1995.


JOSÉ FERNANDES PEDRAL SAMPATO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

ANEXO ÚNICO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E DESPESAS DE CAPITAL

M E T A S

AS DESPESAS DE CAPITAL PARA 1996 OBEDECERAO A PERCENTUAIS PREVISTOS NO PLANO PLURIANUAL.

EDUCAÇÃO

- . AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;
- . RECUPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;
- . PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE;
- . REFORMA E AMPLIAÇÃO DA VILA OLÍMPICA E DE PRAÇAS DE ESPORTES;
- . DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS;
- . BIBLIOTECA.

SAÚDE E SANEAMENTO

- . AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE;
- . RECUPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE;
- . COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS;
- . AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMEN



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

TO DE ÁGUA;

- . SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTOS;
- . CONCLUSÃO DE SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS;
- . SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO DO BAIRRO JURUMA;
- . PROGRAMAS DE SANEAMENTO GERAL;
- . CONSTRUÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS;
- . PAVIMENTAÇÃO;
- . OBRAS DE DRENAGEM;
- . CONTROLE DE CHEIAS.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- . INFORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- . APERFEIÇOAMENTO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL, DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA, DE CONTABILIDADE, DE CONTROLE INTERNO E DE RECURSOS HUMANOS, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIOS;
- . CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO;
- . IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL;
- . CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS;
- . IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE OBRAS COMUNITÁRIAS;
- . PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR;
- . IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECI



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

MENTO;

- . CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS;
- . EXECUÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO;
- . AMPLIAÇÃO, ALIENAÇÃO E REFORMA DE FROTAS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- . CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO.

AGRICULTURA

- . INCREMENTAR O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, A COMERCIALIZAÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL;
- . IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HIDRO-AGRÍCOLAS;
- . IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS;
- . IMPLANTAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS;
- . CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS;
- . IMPLANTAÇÃO DE OBRAS CONTRA AS SECAS;
- . INCREMENTAR AS AÇÕES DE DEFESA E DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL.

CULTURA

- . PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO;
- . DESENVOLVIMENTO CULTURAL DAS COMUNIDADES REGIONAIS.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- . ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL
- . PROSPECÇÃO E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MINERAIS E HÍDRICOS.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- . INCREMENTAR A PROMOÇÃO E A PRODUÇÃO INDUSTRIAL;
- . EXPANSÃO DA COMERCIALIZAÇÃO;
- . PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- . INCREMENTAR AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR, À VELHICE, AO DEFICIENTE FÍSICO E À COMUNIDADE CARENTE.

TRANSPORTES

- . CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS;
- . CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE ÔNIBUS;
- . CONSTRUÇÃO DE PONTES

URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- . INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
- . OBRA DE MELHORAMENTOS DOS ACESSOS RODOVIÁRIOS;
- . CONSTRUÇÃO DO ANEL DE CONTORNO;
- . RELOCAÇÃO DO POVOADO DE CAMPINHOS;
- . IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS;
- . PLANO DIRETOR;
- . IMPLANTAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS;
- . ORIENTAR O CONTROLE, A CONSERVAÇÃO E O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS;
- . INCREMENTAR AS MEDIDAS PREVENTIVAS E DE RECUPERAÇÃO DOS EFEITOS PRODUZIDOS POR FENÔMENOS ADVERSOS.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

VITÓRIA DA CONQUISTA, 17 DE ABRIL DE 1995.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 641/95.

EM NO EXPEDETE DE
Assinatura do Presidente

PROVADO EM DISCUSSÃO EM 29.06.95
Assinatura do Presidente

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

PROVADO EM DISCUSSÃO EM 29.06.95
Assinatura do Presidente

CONFORME O ESTABELECIDO NO ART.165, INCISO II, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTAMOS ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS APRESENTANDO:

1 - AS METAS:

- I - AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- II - AS DESPESAS DE CAPITAL PARA 1996;
- III - REGRAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL;
- IV - ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA EM 1996;
- V - REGRAS PARA A POLÍTICA DE PESSOAL EM 1996.

NA OPORTUNIDADE RENOVAMOS OS NOSSOS VOTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

JOSÉ FERNANDES PEDRAL SAMPAIO
PREFEITO